GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019189.989.24-7
Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Franca – Secretaria da Educação.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Franca.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva (Secretário de Estado da Educação à época), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo à época) e Gilson de Souza (Prefeito à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$ 2.078.394,21.
Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP Nº 258.880), Alexandre Cesar Lima Diniz (OAB/SP nº 175.999) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESPROVIDO DO NECESSÁRIO COMPARATIVO ENTRE AS METAS PREVISTAS E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS. IMPROPRIEDADE QUE CAUSA PREJUÍZO À VERIFICAÇÃO DA EFICÁCIA E EFETIVIDADE DA PARCERIA. IMPOSSIBILIDADE. FALHA QUE PODE SER EXCEPCIONALMENTE RELEVADA FACE AO ESPECÍFICO CONTEXTO DOS AUTOS. LAUDO DA FISCALIZAÇÃO QUE ATESTA A PERTINÊNCIA DOS GASTOS COM O OBJETO CONVENCIONADO. ADVERTÊNCIA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela **regularidade** da comprovação dos gastos na monta de R$ 2.078.394,21 (dois milhões, setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), referente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYGY-B8QR-790P-47EV

ao aporte monetário concedido, no exercício de 2020, pela DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE FRANCA – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO à PREFEITURA DE FRANCA, conferindo-se, via de consequência, a competente **quitação** dos responsáveis, sem embargo de **advertir** aos partícipes para que, em futuros processos de prestações de contas, emitam relatório de atividades contendo o comparativo entre o previsto e o realizado, de modo a permitir percuciente avaliação do desempenho da parceria e dos resultados alcançados na aplicação da verba pública concedida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UYGY-B8QR-790P-47EV